

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.235 / 2000

(Esta lei foi revogada pela lei municipal n°3086 de 14 de outubro de 2011.)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 07 (sete) empregos de servente de limpeza, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes no símbolo 1-H, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 2° - Ficam extintos 04 (quatro) empregos de margarida criados pela lei n.° 1.327/89; 02 (dois) empregos de margarida criados pela lei n.° 1.709/93; 10 (dez) empregos de faxineira criados pela lei n.° 2.087/98; 07 (sete) empregos de faxineira criados pela lei 1.327/89; 30 (trinta) empregos de servente de limpeza pública (lixeiro) criados pela lei 1.724/93.

Artigo 3º - Ficam alteradas as denominações dos empregos públicos de "margarida", "faxineira" e "servente", para "servente de limpeza".

Artigo 4º - Os empregos de servente de limpeza ficarão assim distribuídos: 03 (três) para a Secretaria da Administração, 33 (trinta e três) para a Secretaria da Cultura e Turismo, 03 (três) para a Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura, 03 (três) para a Secretaria da Criança, Adolescente e Bem Estar Social, 07 (sete) para a Secretaria de Esportes, 48 (quarenta e oito) para a Secretaria da Educação, 56 (cinqüenta e seis) para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e 51 (cinqüenta e um) para a Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - Os recursos para atender os encargos desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

S



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 www.saltoturistico.com.br

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO Em 18 de Julho de 2000

> JOÃO CUIDO CONTI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

WAGNER CORREIA DA SILVA

Secretário de Governo